



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0031-2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, objetivando o fornecimento de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, com sede na Rua Maria José, nº 306, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01324-010, telefone nº (11) 3101-5816, CNPJ-MF nº 11.311.279/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA, CI. 24.104.895-3, expedida pela SSP-SP, CPF nº 154.185.528-05, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, à fl. 261 - verso do Processo nº 00200.023826/2013-13, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 240, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional, incluindo livros, impressos, livros eletrônicos, folhetos, dicionários, catálogos, anuários, mapas, audiovisuais, CD-ROM's e outros suportes e fascículos avulsos de revistas para a Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - manter a Biblioteca do Senado Federal atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras cujas publicações sejam de interesse da referida Biblioteca, mediante o envio de catálogos impressos e boletins eletrônicos de lançamentos;

VI - informar à Biblioteca do Senado Federal quanto aos livros solicitados que estejam no prelo ou esgotados, providenciando carta junto à Editora ou Distribuidora, e justificando tal situação, dentro do prazo de entrega de 25 (vinte e cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor encaminhará à CONTRATADA de uma a três solicitações mensais, até o limite de 500 itens por mês.

I - O gestor poderá encaminhar pedidos extras, na eventualidade da Biblioteca receber solicitações de urgência, essenciais ao trabalho legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem fase de reimpressão ou esgotados, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

I – Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato;

II – Para a Ordem de Fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de prorrogação será de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data prevista para o fornecimento do pedido ao CONTRATANTE;

III – Ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item poderá ser cancelado pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes;

IV – Para os itens encomendados e não entregues, deverão ser apresentadas justificativas, por escrito, dentro do prazo de entrega constante da Ordem de Fornecimento;

V – A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser do editor, e não do distribuidor, quando se referir à indisponibilidade das publicações nacionais, por se encontrarem em fase de reimpressão ou esgotadas;

VI – É facultado ao CONTRATANTE a realização de diligências que venham a corroborar ou refutar a justificativa apresentada pela CONTRATADA;

VII – Após o vigésimo quinto dia de atraso na entrega dos itens requisitados, sem justificativa aceita pelo órgão responsável, faculta-se ao CONTRATANTE cancelar, parcial ou totalmente, a Ordem de Fornecimento dos itens não entregues, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A(s) ordem(ns) de fornecimento deverá(ão) ser enviada(s) pelo gestor do contrato à CONTRATADA, por entrega pessoal ou por outro meio hábil, inclusive e-mail, sendo que, por ocasião do recebimento, a CONTRATADA emitirá a devida confirmação de recibo.

I - A ordem de fornecimento indicará o número da encomenda, quantidade de itens encomendados, o número do contrato, o número de empenho e prazo de entrega da encomenda, acompanhada da lista das obras solicitadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta e na(s) respectiva(s) ordem(ns) de fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os materiais bibliográficos deverão ser entregues, em horário de expediente normal, no Serviço de Desenvolvimento de Coleções, Anexo 2, Bloco B, Térreo,



SENADO FEDERAL

Biblioteca, Sala 7 – Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília – DF – CEP: 70.165-900.

PARÁGRAFO SEXTO – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As publicações fornecidas deverão estar em bom estado físico e de conservação; ser entregues acondicionadas em caixas, devidamente protegidas e, sempre que possível, lacradas.

PARÁGRAFO OITAVO – O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições, e em conformidade com as especificações deste contrato, do edital e de seus anexos, a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

I – No caso de rejeição de materiais bibliográficos, a CONTRATADA deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação do SENADO;

II – Caso a substituição do material não seja possível, a CONTRATADA deverá enviar justificativa, por escrito, relatando ocorrido;

III – O material não substituído terá seu valor correspondente deduzido na nota fiscal;

IV – É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos itens com defeito e entregues fora das especificações, não requisitados, não faturados e sem comprovantes de preço;

V – O prazo para recolhimento do referido material será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os preços de catálogo, lista de preços ou site das editoras das obras fornecidas, decrescidos do percentual de desconto de **38,11%** (trinta e oito inteiros e onze centésimos por cento), conforme proposta da CONTRATADA de fl. 240, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será exigido o desconto quando se tratar de material informacional publicado por órgãos governamentais da Administração Pública Direta ou



SENADO FEDERAL

Indireta, associações, sindicatos e fundações, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 214.758,30** (duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á, parceladamente, conforme ordem de fornecimento, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto, devendo a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

I - A nota fiscal deverá discriminar:

- a) as informações da obra, listando necessariamente o título, o número do item a que se refere a obra na ordem de fornecimento e o ISBN, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação;
- b) o número da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de divergência entre o preço de catálogo informado no pedido encaminhado pelo gestor e o preço obtido pela CONTRATADA, esta apresentará nota fiscal circunstanciada, acompanhada do comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora –, devidamente assinalado, indicando o respectivo número do documento de cobrança e o item da lista de pedidos em que a publicação foi faturada.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data que for notificada pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800253, de 22 de abril de 2014.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 10.737,92 (dez mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e



SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

[Assinaturas manuscritas em azul]



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência de infrações fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

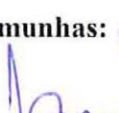
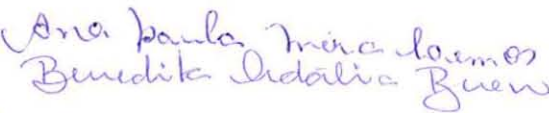


SECRETARIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO


PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA
EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME

Márcio Sampaio Leão Marques
Matr. 2928-5

Testemunhas:

 Ana Paula
 Benedita Idália Buen


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME contrato novo 00200 023826 2013-13 (PV).doc